



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI Nº 3.193, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Programa Municipal “Meu Primeiro Trabalho” destinado aos estudantes de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos de idade, da rede de ensino pública ou privada, que não tenham qualquer vínculo empregatício, que estejam matriculados e com frequência efetiva, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Meu Primeiro Trabalho” que passa a ser disciplinado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo 1º desta Lei é destinado aos estudantes de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos, da rede de ensino pública ou privada, que não tenham qualquer vínculo empregatício e que estejam matriculados e com frequência efetiva em curso do ensino médio regular ou profissionalizante, em curso de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

Art. 3º O Programa tem por objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado didático-pedagógico e prática profissional por meio de estágio ou atividades de extensão que impliquem a participação dos estudantes mencionados no artigo anterior em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 4º O Programa “Meu Primeiro Trabalho” terá abrangência em todo o Município de Três Pontas e será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Secretaria deverá captar vagas no mercado de trabalho para atender aos objetivos do Programa, ficando responsável, ainda, pela concessão, aos estudantes participantes, de uma bolsa auxílio individual mensal além de apólice coletiva de seguro para cobertura de acidentes pessoais e de vida.

§ 1º Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º O valor da bolsa-auxílio de que trata o “caput” deste artigo será fixado por Decreto Municipal respeitado o valor mínimo mensal de 50% do menor vencimento pago pelo Município, sendo seu pagamento feito conforme cronograma a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

Art. 6º As instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta da vaga, salvo condição mais favorável ao estudante, deverão:

I – conceder-lhe uma bolsa-auxílio em valor equivalente ao fixado no artigo anterior.

II – arcar integralmente com os custos de transporte do aluno.

Parágrafo único – A forma de pagamento da bolsa a ser concedida pelas instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das vagas será por elas definidas em comum acordo com o estudante, respeitadas as formalidades legais.

Art. 7º Serão excluídas do Programa as instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das vagas nos seguintes casos:

I – redução injustificada do número de postos de trabalho formais durante o período em que estiverem a ele vinculadas;

II – descumprimento dos limites impostos pelo artigo 17 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III – não atendimento dos deveres e condições impostos no Termo de Compromisso a que se refere o artigo 8º desta Lei.

Art. 8º A realização das atividades de aprendizado didático-pedagógico e prática profissional descritas no artigo 3º desta Lei dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o estudante selecionado, o Município de Três Pontas representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e as instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das vagas, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a qual o estudante estiver vinculado.

Art. 9º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que atendidas as disposições previstas na legislação federal e municipal aplicáveis e, em especial na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 10 Os estudantes, assim como as instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, interessadas em participar do Programa deverão cadastrar-se e registrar as vagas disponibilizadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá recusar oferta de vagas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e às diretrizes ou limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 À Secretaria Municipal de Educação cabe:

I – divulgar o programa junto aos estudantes da rede pública ou privada de ensino;

II – promover a inscrição dos alunos, inclusive mediante oferta de espaço nas próprias escolas e de informações constantes de seus bancos de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

III – realizar o acompanhamento do estágio e atestar a matrícula e frequência dos estudantes nas respectivas instituições de ensino.

Art. 12 Caso o número de inscritos seja superior ao de vagas disponíveis, terão prioridade para encaminhamento e preenchimento das vagas os estudantes:

I – matriculados em série mais avançada do ensino médio regular ou profissionalizante, da educação especial, bem como dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos;

II – que tiverem maior idade;

III – que apresentarem grau mais elevado de vulnerabilidade social, por pertencerem à família:

a) chefiada pelo próprio estudante ou por mulher;

b) cujo chefe tenha menor grau de escolaridade;

c) que apresente maior número de pessoas dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos ou maior número de pessoas com 16 (dezesesseis) anos ou mais desempregadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá reservar vagas para estudantes que participem ou que tenham participado de projetos sociais e/ou programas educacionais voltados para prevenção ou recuperação de jovens em situações de risco social e individual.

Art. 13. Obedecidos os critérios de classificação fixados no artigo anterior e de acordo com a disponibilidade de vagas em locais próximos às suas respectivas escolas ou residências, os estudantes classificados serão convocados para as entrevistas nas instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta de vagas, objetivando o preenchimento destas, preferencialmente, para o exercício de atividades que atendam às opções dos candidatos.

§ 1º Caberá exclusivamente às instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta de vagas, a aprovação do estudante.

§ 2º As instituições, órgãos ou empresas, públicas ou privadas, responsáveis pela oferta das vagas deverão, imediata e justificadamente, dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social o desligamento do estudante das suas atividades antes do prazo fixado no Termo de Compromisso, sob pena de incumbir-lhe o ressarcimento dos valores dos benefícios desembolsados pelo Município de Três Pontas após a exclusão.

Art. 14. A jornada de atividades do estudante poderá ser de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, entre as 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o disposto no Termo de Compromisso a ser firmado de comum acordo entre os interessados, respeitados os limites da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a jornada de atividades do estudante deverá ser compatível com o seu horário escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

Art. 15. O estudante será excluído do Programa:

I – quando se ausentar do estágio, injustificadamente, por 3 (três) dias no mês, ou por 6 (seis) dias no semestre, de forma consecutiva ou não;

II – quando se ausentar das atividades escolares injustificadamente por período superior àquele estabelecido pela legislação em vigor;

III – quando se desligar, por qualquer razão, do curso do ensino médio regular ou profissionalizante, da educação especial, bem como dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, da rede pública de ensino em que estiver matriculado, ressalvadas as hipóteses de transferência de unidade escolar dentro da rede pública de ensino;

IV – quando não observar as normas estabelecidas pela Coordenação do Programa;

V – quando for excluído das atividades que desenvolve junto à instituição, órgão ou empresa, pública ou privada, responsável pela oferta da vaga.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá celebrar com instituições públicas e privadas, os contratos, convênios, Termos de Cooperação e de parceria e outros ajustes que se fizerem necessários à execução, gerenciamento e avaliação do Programa reformulado por esta Lei, respeitadas as disposições e formalidades legais pertinentes.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Programa onerarão dotação própria consignada no orçamento do Município de Três Pontas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá os atos normativos necessários para baixar normas complementares à efetiva execução desta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover por Decreto a regulamentação desta Lei e a inserção do programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal - MG, 02 de junho de 2011.

SEBASTIÃO PACÍFICO
Presidente da Câmara Municipal